



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000000581

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2390872-17.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ÁREA DEPÓSITO DE BENS LTDA., é agravado LUMATEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente) E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

FÁBIO PODESTÁ

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2390872-17.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: ÁREA DEPÓSITO DE BENS LTDA.

AGRAVADO: LUMATEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA

INTERESSADOS: REA DEPÓSITO DE BENS LTDA, LUIS RENATO
VESPERO GARCIA E TOP SPIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 39307

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso contra r. decisão que não acolheu pedido de redução do valor dos honorários periciais – Admissibilidade – Verba honorária fixada em R\$ 5.500,00 – Pedido de redução – Cabimento – Fixação em R\$ 3.000,00, à luz da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como diante da natureza da causa, da complexidade do serviço e do tempo que será despendido para a elaboração do laudo – Decisão reformada – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **A. D. DE B. LTDA** contra r. decisão proferida à fl. 734 dos autos de Origem, que, em *execução de título extrajudicial*, manteve r. decisão anterior (fl. 711) que fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 5.500,00, a serem adiantados pelo credor e acrescido ao débito exequendo.

Sustenta a executada, em síntese, que: **(a)** nenhum dos prazos previstos no artigo 465, § 1º, do CPC foram observados pelo V. Juízo (fl. 9, item 17); **(b)** é nula a homologação do valor dos

honorários do perito sem a prévia manifestação das partes (fl. 9, item 18); **(c) DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DA BAIXA COMPLEXIDADE E DO VALOR EXORBITANTE** (fl. 9, item “B”); **(c)** requer a atribuição de efeito suspensivo (fl. 13, item 27) e o provimento do recurso para que seja fixada a verba honorária em R\$ 2.000,00, considerando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (fl. 13, último parágrafo).

Recurso tempestivo (fl. 736, autos principais) e preparado (fls. 100/101, destes).

É o relatório.

Conquanto não se desconheça a norma prevista no art. 10 do CPC, inequívoca a desnecessidade de manifestação dos agravados, à luz do Enunciado 3 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que dispõe: “*É desnecessário ouvir as partes quando a manifestação não puder influenciar na solução da causa*”.

O recurso comporta provimento.

Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial na qual foi determinada a realização de perícia para avaliação de imóvel penhorado.

Com efeito, embora inexistam parâmetros legais objetivos para seu arbitramento, os honorários periciais devem ser

fixados à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

E, no caso dos autos, considerando-se a natureza da causa e do laudo pericial (avaliação do imóvel construído urbano e de fácil acesso - matrícula nº 60.896 -2º CRI de São Paulo/SP), a complexidade do serviço e o tempo que será despendido para a elaboração do laudo, o valor arbitrado apresenta-se excessivo, comportando redução para R\$ 3.000,00, montante que se mostra mais adequado, e suficiente para remunerar o *expert* pelo trabalho a ser realizado nos autos, encontrando-se dentro dos parâmetros adotados por esta C. Corte:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Perícia. Avaliação de imóvel. **Honorários periciais fixados em R\$3.500,00. Pretendida redução. Cabimento. Observância da complexidade do trabalho e do tempo despendido, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.** Consideração, ainda, do reduzido valor exequendo. **Fixação em R\$2.500,00, quantia que se mostra suficiente para remunerar de forma digna o especialista.** Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2127027-97.2021.8.26.0000; Relator Desembargador Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; Dje: 12/07/2021, g.n.).*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Decisão que fixou os honorários do perito em R\$ 4.920,00. Inconformismo do exequente. Perícia para avaliação do valor de venda de bem imóvel. Quantia excessiva. Redução dos honorários do perito para R\$ 3.000,00, conforme parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes jurisprudenciais. Decisão reformada. Recurso provido”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2268164-67.2021.8.26.0000; Relator Des. REGIS RODRIGUES BONVICINO; 21ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 31/01/2022; g.n.).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comporta, pois, reforma a r. decisão agravada, para reduzir os honorários perícias para R\$ 3.000,00.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos da fundamentação.

Observa-se, por fim, que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios ensejará a condenação ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

FABIO PODESTÁ

Relator